Folha Nº 117
Proc Nº 16359/24
/20 Rub

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.
Período: DEZEMBRO DE 2024

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a **Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz** - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 -Estado de São Paulo, CEP 11691-400, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade **André Luís Forster Geromel**, portador(a) do CPF/MF nº [redacted] recebeu e utilizou recursos públicos no mês de **DEZEMBRO DE 2024**, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº **03/2020**, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R$ 104.454,76
Saldo anterior de recursos próprios	R$ 3.732,17
Recursos municipais repassados no exercício	R$ 23.500,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R$ 663,21
Despesas pagas com recursos municipais	R$ 20.981,93
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R$ 73,00
Valores devolvidos a entidade	R$ 3.000,00
Valores devolvidos ao convenio	R$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R$ 108.220,21
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R$ 3.584,17

Atestamos ainda que:

a)Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; **b)** Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada e parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade, apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; **c)** Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; **d)** Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; **e)** Os documentos fiscais estão válidos; **f)** Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; **g)** Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); **h)** Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; **i) Foi aprovado pela Secretaria de Saúde e COMUS, reajuste para algumas despesas do plano de trabalho da entidade, para o período de dezembro de 2024, conforme demonstrado na fl.27.; j)** A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção para reforma, porém toda e qualquer

Folha Nº 118
Proc Nº 16359/24
Rub
/ /20

reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando a autorização; **k)** A entidade utilizou recursos próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R$ 16.659,77 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e no dia 20/09/2024 fez o reembolso parcial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); **l)** No dia 24/10/2024 a entidade fez o reembolso de R$ 7.000,00 (sete mil reais); **m)** No dia 23/12/2024 a entidade fez o reembolso do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), restando ainda o valor de R$ 659,77 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para reembolso da entidade; **n)** As despesas com tarifas bancarias nos valores de R$ 73,00 (setenta e três reais), foram custeadas com recursos próprios da entidade; **o)** A entidade excedeu na despesa com combustível para o período no valor de R$ 31,68 (trinta e um reais e sessenta e oito centavos), a mesma tem aprovado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e utilizou o valor de R$ 331,68 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), a entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a despesa excedida no período; p) A DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 764 de Adriana Viana Jaconi no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), referente a despesa com copias foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho; q) A Nota fiscal de produtos n° 001.148 – Casa Coqueiro Tintas Ubatuba Ltda – Casa Coqueiro, no valor de R$ 113,00 (cento e treze reais) está com o comprovante de pagamento ilegível, porém a despesa saiu da conta no dia 16/12/24, conforme demonstrado na fl.48; r) A DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 796 - Adriana Viana Jaconi no valor de R$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos), referente a despesa com copias foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho; s) A DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 20 – Luiz Cesar de Oliveira, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) é referente ao valor complementar do reajuste aprovado para o prestador de serviços; t) A Nota fiscal de produtos n° 0002959 – Helena Aparecida da Silva Ubatuba – J Bike, no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), referente a despesa com peças de bicicleta foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho;

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, **considera IRREGULAR**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **DEZEMBRO DE 2024**, entregue intempestivamente em 03 de Fevereiro 2025, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, as mesmas **estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas** (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R$ 108.220,21 (cento e oito mil e duzentos e vinte reais e vinte e um centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R$ 3.584,17 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade para se adequar ao plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da mesma, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justificar o saldo de recursos públicos não utilizados, e a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho, devolver os valores excedidos nas despesas com combustível, devolver os valores referente as despesas rejeitadas.

Ubatuba, 18 de fevereiro de 2025.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda

EDVANIA FERREIRA XAVIER
Agente Administrativa

Folha Nº 119
Proc Nº 16359/24
Rub

PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R$	Obs.	OK
Nota fiscal de produtos n° 001.784 – Auto Posto aeroporto	51	R$ 331,68	Combustível – valor Excedido R$ 31,68 - Valor aprovado no plano de trabalho R$ 300,00 - Valor utilizado R$ 331,68	Sim
Fatura vivo - dez/24	53	R$ 76,87	Telefone	Sim
Conta Sabesp – ref. 11/2024	55	R$ 322,84	Água	Sim
Conta luz – Elektro – ref. 11/2024	57	R$ 681,92	Luz	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 764 - Adriana Viana Jaconi	59	R$ 40,00	Copias - despesa rejeitada, não consta aprovada no plano de trabalho	Não
Nota fiscal de produtos nº 100.423 – Rayton pintura e construção Ltda	61	R$ 45,80	Material de manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 001.148 – Casa Coqueiro Tintas Ubatuba Ltda – Casa Coqueiro	63	R$ 113,00	Manutenção – comprovante de pagamento ilegível – porém a despesa no consta no extrato bancário	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 796 - Adriana Viana Jaconi	64	R$ 41,60	Copias - despesa rejeitada, não consta aprovada no plano de	Não

Folha Nº 120 Proc Nº 16359/24 Rub

			trabalho	
Nota fiscal de produto n° 072.360 - Tenda atacado SA	66	R$ 488,52	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produto n° 072.570 – Tenda atacado SA	68	R$ 3.543,38	Alimentos	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 10 - Marcio Alves da Silva	73	R$ 1.400,00	Cuidador	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 20 - André Baptista Bisceglia Nunan	76	R$ 1.500,00	Cuidador	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 12/2024	79	R$ 4.690,00	Aluguel	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 20 – Luiz Cesar de Oliveira	84	R$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de serviços n° 2545 – Conceitto Assessoria Contábil Ltda	87	R$ 700,00	Honorários contábeis – ref. 11/2024 -	Sim
Nota fiscal de produtos n° 034.256 – SK Supermercados Ltda	90	R$ 276,67	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 034.411 – SK Supermercados Ltda	92	R$ 814,05	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 83 – Farma Campos Ubatuba Ltda	94	R$ 132,01	Medicamentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 78.057 – Supermercado MM Ltda EPP	96	R$ 675,19	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 78.056 – Supermercado MM Ltda EPP	99	R$ 323,10	Gás P 45	Sim
Nota fiscal de produtos n° 0002959 – Helena Aparecida da Silva Ubatuba – J Bike	101	R$ 85,00	Peças para bicicleta - despesa rejeitada, não consta aprovada no plano de trabalho	Não
Nota fiscal de produtos nº 101.171 – Rayton pintura e construção Ltda	102	R$ 500,30	Material de manutenção	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E n° 22 – Luiz Cesar de Oliveira	104	R$ 700,00	Admin – Nota fiscal complementar para a despesa de admin. - Valor aprovado em dezembro/24	Sim